



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4748, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o Fundo Municipal de Restos a Pagar previsto na Lei Municipal nº 5.789, de 2 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 5.789, de 2 de fevereiro de 2017, decreta:

Art. 1º. A receita mensal para formação do Fundo Municipal de Restos a Pagar será apurada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 20 do mês subseqüente; e o depósito nas contas bancárias vinculadas ao Fundo ocorrerá até o último dia do mês.

Art. 2º. Os valores apurados na forma do artigo 1º deste Decreto serão depositados em contas abertas no Banco do Brasil, Agência Pouso Alegre, de numeração 0368-9.

§1º. Os valores destinados ao pagamento de restos a pagar em ordem cronológica serão depositados na conta 74.814-5 da agência bancária a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º. Os valores destinados ao pagamento de restos a pagar com prazos renegociados e por ordem decrescente de desconto serão depositados na conta 74.815-3 da agência bancária a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Fiscalizadora do Fundo Municipal de Restos a Pagar, prevista nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.789, de 2 de fevereiro de 2017.

§1º. Os integrantes da Comissão Fiscalizadora do Fundo serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, na forma da lei.

§2º. Mensalmente, a Comissão Fiscalizadora do Fundo elaborará relatório a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara dos Vereadores contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Receitas apuradas e contabilizadas;
- II – Pagamentos efetuados;
- III – Saldo remanescente nas contas bancárias vinculadas ao Fundo.

Art. 4º. Mensalmente, o Departamento de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará demonstrativo das receitas apuradas e contabilizadas e dos pagamentos efetuados.

Parágrafo único. O demonstrativo deverá ser entregue à Comissão Fiscalizadora até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao dos pagamentos efetuados.

Art. 5º. No prazo de 60 (sessenta dias) da publicação da Lei Municipal nº 5.789, de 2 de fevereiro de 2017, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, realizará chamamento público, cientificando os credores a respeito da criação do Fundo Municipal de Restos a Pagar e de suas regras.

4

R



GABINETE DO PREFEITO

§1º. O chamamento público a que se refere o *caput* deste artigo será efetivado por meio de edital publicado em jornal de circulação local, na imprensa oficial do Município e em página específica no sítio eletrônico da Prefeitura de Pouso Alegre, contendo a síntese das regras de funcionamento do Fundo, a relação preliminar dos restos a pagar dispostos em ordem cronológica de liquidação, bem como a indicação do prazo de 10 (dez) dias para comprovação da regularidade do crédito e para eventuais impugnações.

§2º. No prazo constante do parágrafo anterior, todos os credores deverão apresentar documentação comprobatória da regularidade de seu crédito, contemplando, no mínimo, os seguintes pontos:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III - Documento hábil a demonstrar a efetiva prestação do serviço, a execução da obra ou entrega do bem, acompanhado de planilhas que expressem os quantitativos e a composição dos preços unitários e totais, segundo as especificações constantes do contrato e do edital.

§3º. Em caso de não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade do crédito, bem como no caso de apresentação extemporânea, os valores a ele destinados, segundo a ordem cronológica, serão reservados em conta bancária específica, nela permanecendo até que seja reconhecida a regularidade do crédito ou até a extinção do Fundo, ocasião em que serão revertidos ao Tesouro Municipal, sem vinculação.

§4º. A regularidade dos créditos constantes da relação preliminar dos restos a pagar poderá ser impugnada por qualquer credor mediante petição fundamentada e instruída com os documentos comprobatórios de suas alegações no prazo a que se refere o §1º do *caput* deste artigo.

§5º. Nos trinta dias seguintes ao término do prazo a que se refere o §1º do *caput* deste artigo, após verificação da regularidade e decisão das impugnações de crédito, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará publicar edital contendo a relação consolidada dos restos a pagar dispostos em ordem cronológica de liquidação.

Art. 6º. Publicada a relação consolidada dos restos a pagar, nos termos do §5º do artigo anterior, os credores interessados poderão requerer a renegociação dos prazos de pagamento, mediante a aceitação do pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma dos artigos 4º, inciso II, e 7º, inciso II, primeira parte, da Lei Municipal nº 5.789, de 2 de fevereiro de 2017.

§1º. A renegociação dos prazos de pagamento deverá ser requerida pelo respectivo credor no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da relação consolidada dos restos a pagar, conforme previsto no §5º do artigo 5º deste Decreto.

§2º. A renegociação dos prazos de pagamento será requerida por meio do “Termo de Renegociação” (Anexo I), que deverá ser entregue pessoalmente ou encaminhado pelos Correios à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Praça João Pinheiro, nº 73, Centro, Pouso Alegre (MG), CEP: 37550-000, informando-se, no envelope, a expressão “Renegociação de Restos a Pagar”, além dos elementos necessários ao endereçamento postal.

§3º. Somente serão conhecidos os “Termos de Renegociação” que forem entregues ou postados dentro do prazo a que se refere o §1º do *caput* deste artigo.

§4º. Deferida a renegociação dos prazos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o respectivo crédito será incluído para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, sem qualquer acréscimo.

4



GABINETE DO PREFEITO

§5º. As parcelas decorrentes das renegociações de prazos serão pagas com os recursos existentes na conta bancária a que se refere o §2º do art. 2º deste Decreto, prevalecendo, em caso de insuficiência de saldo, a ordem cronológica das renegociações.

§6º. Os credores que optarem pela renegociação de prazos de pagamento serão excluídos da relação de restos a pagar em ordem cronológica de liquidação.

Art. 7º. Concluída a renegociação de prazos, a Secretaria de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fará publicar edital para realização de sessão pública, na qual os credores que não tenham aderido à renegociação de prazos poderão apresentar propostas de desconto percentual a ser aplicado sobre seu respectivo crédito.

§1º. Na sessão pública de acolhimento de propostas de desconto sobre os créditos de restos a pagar, os credores deverão apresentar envelope lacrado com a expressão "Proposta de desconto de créditos inscritos em restos a pagar", contendo proposta de desconto percentual dos créditos inscritos em restos a pagar, conforme modelo específico (Anexo II), detalhando os créditos, acompanhados de documentação comprobatória, assinado por detentor de poderes suficientes para tal oferta.

§2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças divulgará, na própria sessão, a classificação das propostas por ordem decrescente de desconto.

§3º. A classificação das melhores propostas e o pagamento dos créditos com desconto observarão o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 5.789, de 2 de fevereiro de 2017.

§4º. Os credores cujas propostas de desconto forem classificadas serão excluídos da relação de restos a pagar em ordem cronológica de liquidação.

Art. 8º. Em até 10 (dez) dias após a realização da sessão pública de acolhimento de propostas de desconto, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças divulgará a relação final dos restos a pagar em ordem cronológica de liquidação; a relação de credores de acordo com a opção de renegociação de prazos de pagamento; e a classificação das propostas por ordem decrescente de desconto.

Art. 9º. Até a data de publicação do edital de chamamento público a que se refere o artigo 5º deste Decreto, o Poder Executivo disponibilizará uma página no sítio eletrônico da Prefeitura de Pouso Alegre exclusiva para a publicação de documentos e informações relacionadas ao Fundo Municipal de Restos a Pagar.

Parágrafo único. Na página eletrônica a que se refere o *caput* deste artigo serão publicados, entre outros, os seguintes documentos e informações:

I – Demonstrativas de receitas apuradas e contabilizadas e dos pagamentos efetuados, nos termos do artigo 4º deste Decreto;

II - Relatório elaborado pela Comissão Fiscalizadora nos termos do §2º do artigo 3º deste Decreto;

III – Edital de chamamento público, nos termos do artigo 5º deste Decreto;

IV – Edital de convocação da sessão pública de acolhimento de propostas de desconto sobre os créditos de restos a pagar, nos termos do artigo 7º deste Decreto;

V - Relação final dos restos a pagar em ordem cronológica de liquidação; relação de credores de acordo com a opção de renegociação de prazos de pagamento; e classificação das propostas por ordem decrescente de desconto, nos termos do artigo 8º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

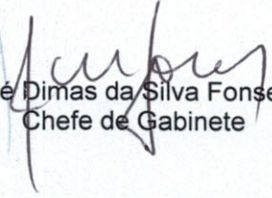
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2017.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RENEGOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento:

De um lado, **O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua Carijós nº 45, Centro, Pouso Alegre - MG, CEP: 37550-000, representado por Rafael Tadeu Simões, prefeito de Pouso Alegre – MG, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº MG-2.987.317, SSP/MG e do CPF nº 457.542.766-72, com endereço funcional na Rua Carijós, nº 45, centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.550-000, doravante denominado simplesmente de “MUNICÍPIO” e de outro lado, *****, com sede na *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, representada neste ato pelo Sr. *****, brasileiro, estado civil, empresário, portador da cédula de identidade RG nº *****, inscrito no CPF/MF sob o nº *****, doravante denominada simplesmente “**CREDORA**”, e perante as mesmas testemunhas, os representantes das partes contratantes declaram que têm justo o firmado o presente acordo de pagamento de obrigações contratuais assumidas no exercício de ANO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei Municipal nº 5789, de 02 de fevereiro de 2017 e do Decreto Municipal nº 4748 de 17 de fevereiro de 2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O MUNICÍPIO reconhece, expressamente, as seguintes obrigações a pagar, no importe líquido de R\$ **** (*****), referente à prestação de serviços de *****, oriundo do processo administrativo nº **** (VERIFICAR-SE SE TRATA DE LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, MENCIONAR O Nº DO PROCESSO), contrato nº *****, conforme notas fiscais abaixo:

N. Fiscal	Nº Empenho	Vencimento	Valor Bruto R\$	Valor Líquido R\$
TOTAL:				

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Os valores líquidos acima descritos serão pagos segundo o estabelecido no cronograma abaixo:

Parcelas	Vencimentos	Valor líquido a ser pago R\$
----------	-------------	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

TOTAL:			

2.2 A CREDORA deverá manter perante o MUNICÍPIO todas as condições de regularidade fiscal demonstradas por ocasião da celebração do respectivo contrato administrativo.

2.3 O atraso nos pagamentos devidos à CREDORA sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento de juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor da parcela em atraso, até a data do seu efetivo pagamento.

2.3.1 O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, além dos juros moratórios acima estipulados, acarretará a incidência de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do débito.

2.3.2 O atraso no pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias, acarretará na rescisão do presente contrato, bem como no vencimento antecipado das demais parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das partes contratantes e a todas as pessoas que vierem a sub-rogar-se na atividade do MUNICÍPIO, seja a que título for e onde quer que venha a ser instalado em substituição ao local antes mencionado, somente ficando desobrigada qualquer das contratantes mediante a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Fica entendido e acordado que a eventual tolerância da CREDORA aceitando, fora do prazo estabelecido, o pagamento da parcela vencida ou qualquer inadimplemento de cláusula ou obrigação contratual, não importará em renovação nem poderá ser invocada pelo MUNICÍPIO em outros casos supervenientes.

4.2 Fica entendido que notas fiscais a serem emitidas, não constantes no presente acordo, decorrentes do objeto do contrato vigente, serão pagas nos prazos de vencimentos previstos no próprio contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente termo ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma tributária, sem direito de reembolso, exceto as despesas relativas à lavratura e registro deste contrato, que correrão por conta exclusiva do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O MUNICÍPIO franqueará a CREDORA os registros necessários a apuração do fiel cumprimento deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O MUNICÍPIO e a CREDORA declaram, para todos os fins e efeitos legais, que as condições constantes do presente instrumento resultaram de negociação havida entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Fica eleito o foro de Pouso Alegre/MG, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão decorrente deste termo, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pouso Alegre, ****, de ****, de 2017.

EMPRESA CREDORA
(representada por)

Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Rafael Tadeu Simões
Prefeito

Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL DOS CRÉDITOS
INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR

I. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:	_____
Razão Social:	_____ CNPJ.: _____
Optante pelo Simples (SIM/NÃO):	_____ Endereço: _____
Bairro:	_____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone:	_____ FAX.: _____ Banco: _____
Conta bancária:	_____ nº da Agência _____
Nome da Agência:	_____
Preposto:	_____
Representante legal:	_____
R.G./Órgão Emissor:	_____ CPF.: _____
Estado Civil:	_____ Nacionalidade: _____ Celular/BIP: _____

II. CRÉDITO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR

Contrato:

Processo Administrativo:

N. Fiscal	Nº Empenho	Vencimento	Valor Bruto R\$	Valor Líquido R\$
TOTAL:				

III. PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL

DESCRIÇÃO	DESCONTO PERCENTUAL (%) OFERTADO
TAXA PERCENTUAL (%), DO DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR BRUTO DO CRÉDITO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR CONSTANTE DO QUADRO II DESTA PROPOSTA	

Declaramos para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta proposta se submete à Lei Municipal nº 5789/17, ao Decreto Municipal nº xxxxxx e ao Edital de Chamamento Público de XX/XX/2017.

Pouso Alegre, ****, de ***** de 2017.

EMPRESA CREDORA
(representada por)